



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.

Campeonato: **Campeonato Paranaense Masc.- Categoria de Base Sub 20**

Jogo PB37: **ACEL CHOPINZINHO X CORONEL FUTSAL**

Data/local: 20/11/2020 - Chopinzinho -PR

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer nova **DENÚNCIA** em face de:

Sr PEDRO JUNIOR BIRCK, atleta. da equipe Coronel Futsal, camisa 60, RG 132720339, com fundamento na Súmula, relatório dos árbitros por, atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, desrespeitar membro da equipe de arbitragem, e reclamar desrespeitosamente contra suas decisões.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Segundo relato, o supracitado atleta, após receber o segundo cartão amarelo, foi expulso da partida. Alhures, rezingou acintosamente contra a equipe de arbitragem – num ato de total desrespeito, proferindo as seguintes palavras: “ SEU VAGABUNDO, ESTÁ DE SACANAGEM, FILHO DA PUTA ”, sendo contido e retirado de quadra pelos seus colegas.

Insta frisar que o seu primeiro cartão amarelo também foi registrado por reclamação a arbitragem. Outrossim, por se tratar de um atleta de categoria de base, deve ser exemplarmente punido, com o fito de que novas atitudes não sejam corriqueiras em sua trajetória desportiva.

Neste sentido, incorre o atletadenunciado nas penas do art. 258§ 2º II do CBJD.ⁱ

Alhures, a **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **deixar de denunciar** o atleta Sr. **ROBERT NUNUES DA SILVA**, camisa 08, RG 1061114151, atleta da equipe **CORONEL FUTSAL**, tendo em vista tratar-se de dupla advertência (dois cartões amarelos), e pelo fato de que a conduta que levou a aplicação da segunda advertência não ser grave (não houve violência ou ameaça ao bom andamento da partida), requerendo por fim o arquivamento da presente súmula.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Por fim, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 07 de dezembro de 2020.

Hesley Jader Couto Ferreira

Procurador de Justiça Desportiva

¹Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código.

§ 2º Constituem exemplos de atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os fins deste artigo, sem prejuízo de outros:

II — desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões.